



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001

OK

PROJETO DE LEI Nº 180, DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a criar vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte remunerado de passageiros oferecidos por aplicativo e solicitados exclusivamente no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte remunerado de passageiros oferecidos por aplicativo e solicitados exclusivamente no Município de Toledo.

Art. 2º - As vagas a serem criadas por esta Lei serão próximas aos terminais rodoviários, supermercados, shopping center, hospitais, farmácias, entre outros e na área central e de maior fluxo comercial da cidade.

Art. 3º - As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
VILSON ANDRE DA SILVA

DATA
24/11/2023

A conformidade com a assinatura digital foi verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

CHUMBINHO SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002
29/11

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a criar vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte remunerado de passageiros oferecidos por aplicativo e solicitados exclusivamente no município de Toledo, tem por objetivo prevenir que os motoristas de aplicativos cometam infrações de trânsito no embarque ou desembarque de seus passageiros. Isto porque em Toledo o número de veículos circulando em comparação ao número de vagas existentes, principalmente para pequenos intervalos de tempo, são desiguais, e desta forma evitará que os mesmos estacionem em áreas proibidas ou permaneçam em fila dupla.

Atualmente, há um grande número de motoristas de aplicativos registrados no município de Toledo, porém, eles enfrentam dificuldades ao buscar áreas disponíveis para essa finalidade nos principais estabelecimentos, tais como farmácias, shoppings, hospitais, supermercados, hotéis, terminal rodoviário, entre outros. Além disso, a área central da nossa cidade também se tornou um desafio para o embarque e desembarque, especialmente após inúmeras mudanças ocorridas recentemente no sentido do fluxo de veículos e com a destinação de vagas para nichos específicos.

Desta forma, solicito gentilmente que os ilustres edis considerem a aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2023.



CHUMBINHO SILVA
Vereador

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ